



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

Informação Proposta n.º INF PROP/49/AML/22

Assunto: Proposta de Alteração ao Regimento da AML – Mandato 2021-2025

Data: 2022-01-17

Referência: ENT/108/AML/22

Entidade: Grupo Municipal do MPT

Proc. n.º 97/AML/22

Despacho:

Para grupo de
trabalho de regimen-
to

Paulo Silva
2022/01/18

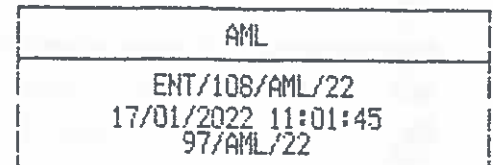
AML-GAAM

De: Jose Faria (GVSP)
Enviado: 14 de janeiro de 2022 22:24
Para: AML - Presidente; AML-GAAM; Pedro Morais (AML); José Romano (AML)
Cc: aml.mpt
Assunto: Sugestões de Alterações ao Regimento da AML pelo MPT

Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento - Mandato 2021-2025

Exmª Senhora Presidente,

Drª Rosário Farmhouse,



Apresentamos as seguintes sugestões de alteração ao Regimento da AML para o mandato 2021-2025. A Vermelho seguem os normativos existentes, a Azul seguem as nossas questões e sugestões. Espero que releve o facto de escrever a vermelho, mas é para diferenciar as situações.

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA AML APRESENTADAS PELO MPT:

Artigo 33.º, n.º 6: “Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no sítio eletrónico da AML sendo a respetiva ligação enviada juntamente com o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.” No que se refere à cópia em papel, não faz sentido, por uma questão ambiental, referir que essa cópia deve ser entregue aos Grupos Municipais e aos DM ind que a requeiram?

Artigo 51.º (“Uso da palavra pelos Deputados Municipais”), n.º 1, alínea k) “Reagir contra ofensas à honra ou consideração” - É importante reduzir os tempos desta reação e contra reações que, normalmente, se arrastam penosamente nas Sessões e muitas vezes extravasam qualquer ofensa à honra ou consideração (o n.º 3 do art. 53.º estabelece um máximo de 3 minutos para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração pelos Membros da Câmara Municipal e o n.º 1 e 2 do artigo 60.ª estabelece esse mesmo tempo quer para o DM considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, quer para o autor dessas expressões)

Art. 63.º n.º 3 (“As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea n) do n.º 2 do mesmo artigo, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos”) - Não faz sentido esta duração tão longa que quase coincide com os tempos de intervenção dos grupos municipais de menor dimensão

Art. 77.º n.º 9 (“Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto”) era importante acrescentar também “sem direito a senha de presença”, já que o ponto 10 estabelece esse direito “quando estão em análise matérias de especial interesse municipal”

Art. 83.º n.º 6 “A Conferência de Representantes e os Grupos Municipais devem receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção” - Este preceito tem sido cumprido? Faz algum sentido mantê-lo dada a diversidade dos temas das intervenções do público? O artigo deveria antes ser “A Conferência de Representantes e os Grupos Municipais têm o direito de exigir, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção”

Art. 85.º n.º 8 “A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos. Estes 10 minutos são excessivos (face, por exemplo, aos 3 minutos por cada Grupo Municipal previstos na grelha base do Anexo I ou aos tempos para a Grelha B). O tempo de intervenção deverá ser reduzido para metade (5 minutos). Esta alteração deverá ser aplicável também ao n.º 9 deste artigo

Anexo I (“Grelhas de tempo”), Grelha J - Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda 15 minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; 4 minutos para cada Grupo Municipal e para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; 30 minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais. Nesta grelha não faz nenhum sentido que os tempos sejam iguais para os Grupos Municipais e para os DM Ind.

Com Oos melhores cumprimentos,

Lisboa, 14 de Janeiro de 2022

O Deputado Municipal do Partido da Terra - MPT

José Inácio Faria